LEI Nº 2.425 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

ESTABELECE HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO PARA LACTANTE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo , aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, durante a jornada de trabalho, à servidora lactante, o direito a descansos especiais, sendo um a cada período, matutino, vespertino *d* ou noturno, de trinta (30) minutos cada um, para amamentação de seu filho, podendo se afastar do local de trabalho, até que filho complete seis (06) meses de idade.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de novembro de 1999.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.